



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** – Contratação de empresa especializada/autorizada FIAT para realização da 10ª revisão obrigatória de 100.000km com substituição de peças do veículo CRONOS DRIVE 1.3, PLACA **RIS8C03**, carro oficial de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene – Prefeitura Municipal.
- 1.2** – Ramo de atividade predominante da Contratação (CNAE): **“45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.”**
- 1.3** Quantitativo estimado de acordo com os itens abaixo:

Item	Quant.	Especificação	Tipo
01	01	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	MATERIAL
02	01	FILTRO DE AR	MATERIAL
03	01	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	MATERIAL
04	04LT	ÓLEO DO MOTOR	MATERIAL
05	01	KIT REVISÃO STAFF	MATERIAL
06	01	KIT HIGIENIZAÇÃO STAFF	MATERIAL
07	01	KIT DESCARBONIZANTE STAFF	MATERIAL
08	01	LIMPA BICOS STAFF	MATERIAL
09	02	DISCO DE FREIO	MATERIAL
10	01	CALHA DE CHUVA	MATERIAL
11	01	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SERVIÇO
12	01	MÃO DE OBRA	SERVIÇO

- 1.4** – Prazo de Execução: execução imediata após aprovação e expedição da nota de empenho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** – Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade de revisão obrigatória do referido veículo conforme manual, a qual necessita ser realizada diretamente com empresa autorizada /concessionária da fabricante para manutenção da garantia a cada 10.000 quilômetros. O veículo foi adquirido novo, e o mesmo possui garantia de Fábrica pelo prazo de 36 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**

2.2 – A manutenção dos veículos oficiais é de grande valia, principalmente no que se refere a segurança do veículo e dos ocupantes. É uma das formas de evitar acidentes ou imprevistos na estrada e essencial para manter todos os componentes funcionando de maneira satisfatória. Realizar a manutenção periódica aumenta a vida útil do veículo e conseqüentemente um veículo com manutenção em dia consome menos combustível e torna menos custosa a manutenção geral do mesmo.

2.3 A contratação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso IV, a. da Lei 14.133/2021

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solicitamos dispensa de licitação com a finalidade de mantermos a garantia do referido veículo tomadas a decisão de realizar a revisão do mesmo por meio de dispensa de licitação, para tal tomamos como base o previsto artigo 75, inciso IV, a. da Lei 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 a contratação deste objeto se enquadra como como serviço comum sem a complexidade de estudo técnico preliminar;

4.2 O serviço deverá ser executado e entregue no mesmo dia que da entrada do veículo na autorizada, salvo problemas atípicos que inviabilize a entrega devendo ser comunicado a fiscalização contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

- 4.3** O pagamento será efetuado conforme execução do serviço/entrega de produto, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período e ou entrega do produto;
- 4.3.1** A inadimplência da Contratada com relação a encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da lei federal nº 14.133/21.
- 4.3.2** A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos ou em cheque nominal.
- 4.3.3** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.3.4** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.
- 4.3.5** Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido à contratada no prazo inferior ao citado no subitem 4.3, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação
- 4.3.6** Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 4.3.7** comprovação da realização dos serviços se dará pela emissão de nota fiscal sendo está devidamente atestada pelo gestor do contrato, sendo o pagamento efetuado pela Tesouraria
- 4.4** do local da prestação de serviços:
- 4.4.1** a prestação de serviço deverá ocorrer em clinica própria do fornecedor;
- 4.4.2** o recebimento definitivo do serviço será concretizado após adotados todos os procedimentos de conferencia;
- 4.4.2.1** o aceite ou aprovação do serviço não exclui responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste processo de contratação que a originou, verificadas posteriormente, garantindo-se o município de São Sebastião do Alto – RJ, inclusive, faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei federal 8.078/90.
- 4.5** É vedada a subcontratação do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**

5 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A execução dos serviços e dos produtos utilizados para revisão, dar-se-á na forma rotineira, devendo ser mantido sempre o bom funcionamento, para que não haja interrupção nem transtorno do mesmo.

5.2 - Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo CONTRATANTE.

5.3 - O ato da entrega do veículo ao CONTRATANTE após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;

5.4 - O fornecimento deverá ser de peças genuínas (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

6.1.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **Município**.

6.1.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pela Contratante**.

6.1.4 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.5 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

6.1.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **Município**.

6.1.7 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **Município** ao serviço em questão.

6.1.8 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **Município** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

6.1.9 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **Município**.

6.1.10 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Município**.

6.1.11 - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao **Município**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

6.1.12 - Obriga-se a **CONTRATADA** a arcar com todas as despesas referentes a transporte (deslocamento em geral) e alimentação dos funcionários no desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2 - DO MUNICÍPIO

6.2.1 - Designar os fiscais para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência ou posterior edital.

6.2.3 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação das obrigações.

6.2.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.6 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O gerenciamento da contratação decorrente deste edital caberá aos fiscais acima mencionados.

7.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **Município** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

7.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **Município** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **Município** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **Município** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7.6 - Ficam designados os servidores Fernando Costa Conceição, matrícula 99/0616-08 e Mário Barros Martins, matrícula 22/0227-13 para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.

8 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, de conformidade com a periodicidade determinada pela fabricante.

8.2 - Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.3 - Quando da devolução do veículo, a **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na nota fiscal.

9 - DO FORO

9.1 - Fica eleita a Comarca de São Sebastião do Alto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

São Sebastião do Alto, 13 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE


Raquel Gama Estabanez
Assessora de Obras e Serviços
Mat.:11/1277-11